

CONTRATO Nº 02/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, José Rafael Corrêa;

CONTRATADA: CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.123.266/0001-96, com sede na Rod. José Carlos Daux, n.º 5025 - Loja 20, Ed. Business Decor, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, representada por seu sócio-administrador, o Sr. Thiago Fernandes Filomeno.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços:

I - Identidade visual da marca

- Brandingbook.
- DNA da Marca.
- Tipologias e símbolos.
- Aplicações.
- Benchmarking setorial.
- Imagens.
- Cores.
- Tipografias.
- Key Visual.
- Malha.
- Papelaria institucional.
- Identidade verbal (voz da marca, tag cloud).
- Estilo linguístico (o discurso da marca).

II - Sistema de comunicação de marca (sentidos, emoções, interações sociais, cognição, uso, motivação)

- Propósito.
- Posicionamento da marca perante seus públicos.
- Personas (formação do mapa de personas e público).

III - Sistema de materiais de apoio da marca

- Show-case: tag line, e-mkt institucional, dois modelos de PPT, cartões de visitas, folhas timbradas, três tamanhos de banners impressos, folder, informativo impresso, bloco de anotação, certificado, crachá, dois tamanhos de envelopes, papel timbrado, dois formatos de pasta (bolsa e orelha), dois modelos de wallpaper.
- Capa do Youtube, Facebook e Instagram.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato independente de transcrição a proposta do CONTRATADO datada de 11 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Caberá à CONTRATADA:

2.1. Executar os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato com pleno zelo.

2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.

2.3. Respeitar, durante a execução deste Contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências do CONTRATANTE, as normas e procedimentos laborais a fim de manter esclarecer algum procedimento ou realizar reunião para aprovação de material.

2.4. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

2.5. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

2.6. Garantir a execução deste contrato por sua equipe de profissionais, sendo permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.7. Enviar para a CONTRATANTE todos os materiais produzidos do objetivo deste contrato finalizados e em formato editável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Caberá à Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.

3.2. Se responsabilizar pelas informações de preços e demais dados dos seus produtos, incluindo quantidade e demais informações que irão compor a publicidade dos mesmos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA o pleno acesso ao seu sistema ou ferramenta interna, necessário para a execução dos serviços, mediante disponibilização de senha de acesso e usuário **exclusiva** em nome da CONTRATADA.

3.4. Aprovar previamente o cronograma de conteúdo e postagens fornecido pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido na notificação, sob pena de atrasar a publicação ou serviço, eximindo a CONTRATADA por qualquer implicação. 3.5. Se responsabilizar única e exclusivamente, sem qualquer vinculação com a CONTRATADA, em relação as postagens que eventualmente produzir e publicar em suas redes sociais, uma vez que não fazem parte do objeto contratado com a CONTRATADA.

3.6. Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.7. Realizar os pagamentos dentro do prazo, conforme disposto na Cláusula Quinta.

3.8. Fornecer todos os materiais, informações e assistências necessários à execução dos serviços a ser prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

4.2. Caberão à CONTRATADA os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo, excluídos os casos em que a CONTRATANTE der causa, seja por sua ação ou omissão.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** divididos em **3 (três) parcelas, de igual valor, mediante depósito bancário para a conta corrente da CONTRATADA, de nº 77090-6 Agência 7238 Banco Bradesco.**

5.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado após a entrega de três estudos de sugestão da logomarca; o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado somente após entrega final dos itens I e III da cláusula primeira do objeto; e a terceira parcela será liberada somente após entrega e finalização do serviço definido no item II da cláusula primeira, condicionados ao atesto das Notas Fiscais, que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail comunicacao@ammvi.org.br, devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com depósito na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, antecipada ou não, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores descritos nesta cláusula, de forma proporcional a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) atraso ou paralisação injustificada e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
- c) desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;
- e) atraso no pagamento dos serviços superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto parágrafo segundo as Cláusula Quinta.

7.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência para execução dos serviços será **de 1 (um) ano** a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA E SEM JUSTO MOTIVO

9. Em caso de rescisão sem justo motivo por uma das partes antes do prazo final do contrato, caberá à parte solicitante uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, calculada de forma proporcional *pro rata die* sobre o tempo restante do contrato, a ser paga em até 5 (cinco) dias corridos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10. Todos os serviços extraordinários, ou seja, aqueles não previstos no objeto deste contrato e que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA

11. A eventual tolerância, pela CONTRATANTE, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE MATERIAL

12. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas na Legislação.

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

13.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

13.3 - Fica estabelecido como Preposto da CONTRATADA, Sr. JACIDES LAUREANO JUNIOR, que será responsável em coordenar a execução do contrato e tem poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos de execução do objeto.

13.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

13.5. - Em que pese as previsões acima elencadas, compete frisar que a CONTRATADA não manterá qualquer vínculo de emprego com a CONTRATANTE diante da ausência de exclusividade na prestação de serviços, bem como inexistente qualquer subordinação relativa à horário e ingerência quanto a expertise de atuação da pessoa jurídica contratada. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14. O foro do presente Contrato será o da cidade de Blumenau/SC, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas (02) vias de idêntico teor e forma, assinadas pelas partes, para um só efeito.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

Blumenau (SC), 17 de março de 2021.

JOSÉ RAFAEL CORREA
DIRETOR EXECUTIVO
AMMVI

THIAGO FERNANDES FILOMENO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CRIAÇÃO PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA

MICHELE PRADA
GESTORA DO CONTRATO AMMVI

JACIDES LAUREANO JUNIOR
PREPOSTO DA CRIAÇÃO PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA